

Portaria nº 488, de 20 de dezembro de 2018

Determina instauração de sindicância investigatória

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, contemplando o disposto na Emenda Substitutiva à Lei Orgânica do Município nº 01/2008;

CONSIDERANDO as prescrições da **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei da Improbidade Administrativa**, da **Lei 3.572/2016** e a nos autos do TC 003422/003/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o da Princípio da Eficiência em que se obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações,

RESOLVE

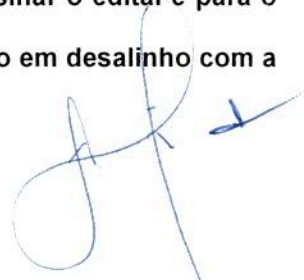
Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo de sindicância com o fim de apurar-se eventual responsabilidade dos envolvidos na elaboração da Tomada de Preço nº 14/2008, pelas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC nº 3422/003/08.

Art. 2º Designar **HARLEY FRANCISCO SAMPAIO**, matrícula 7436, Diretor de Divisão; **ROGÉRIO ROSA PEREIRA**, matrícula 7851, Diretor de Divisão; **MARIA CECILIA STOPPA**, matrícula 9539, Diretora de Departamento; **LARUSHA ANTUNES E SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 8994; **CAMILA SOARES MARTINS DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 9659, para a composição da Comissão Especial do Processo Administrativo de Sindicância, nos autos do processo administrativo nº 13917/2018, destinada a apurar os fatos apontados nas decisões exaradas no TC-003422/003/08, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 709/93, e eventual responsabilidades dos envolvidos no procedimento licitatório pelas irregularidades apontadas, a seguir resumidas:

Tratam os autos da Tomada de Preços nº 14/2008 e do **contrato nº 199/2008**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO** e a empresa **EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA.** objetivando "licenciamento de uso de sistema visando a modernização de administração tributária municipal, com geração e controle do ISS-QN.

A instrução da **Fiscalização** concluiu pela irregularidade da matéria, em razão das seguintes falhas:

- a) desequilíbrio na atribuição dos pesos da proposta técnica e preço;**
- b) falta de competitividade, pois das 10 empresas que retiraram o edital houve participação de 2 e 1 foi desclassificada;**
- c) desclassificação de uma licitante por falta de assinatura no documento de proposta, falha que poderia ter sido sanada pelo disposto no § 3º do art. 43 da lei 8666/93;**
- d) falta de autorização para a abertura do certame;**
- e) falta de delegação de competência para o presidente da comissão de licitações assinar o edital e para o secretário de finanças homologar o certame e adjudicar seu objeto;**
- f) inexistência da publicação dos atos de adjudicação e homologação do procedimento em desalinho com a consulta respondida por este Tribunal no TC-0018267/026/93.**



Art. 3º - A Comissão terá como presidente primeiro designado, que indicará seu secretário (a), podendo a escolha recair sobre um dos outros (as) designados (as).

Art. 4º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância.

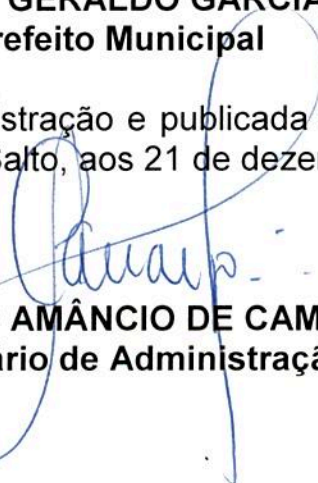
Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/12/2012.

Estância Turística de Salto, em 21 de dezembro de 2018.



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Administração e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Salto, aos 21 de dezembro de 2018.



FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
Secretário de Administração